

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

Contrato n.º 03725-300 Proposta n.º 14549-3/22

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES**, os signatários abaixo assinados, de um lado, **Elkron Monitoramento de Alarmes Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 26.758.238/0001-74, com endereço à Rua Butantã, 500 - Cj 82 - Bairro: Pinheiros - CEP: 05424-000 doravante denominada **ATMA PROTEÇÃO**, neste ato representada por Angela Teresinha Bernardino Mizumoto, CPF no. 11.346.218-96 e RG no. 5.884.590-2 e Condomínio Edifício Tocantins, inscrito no CNPJ sob Nº 65.517.542/0001-81, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal Nº 3.876.370-2, com endereço à Rua Doutor Clóvis de Oliveira, nº 353- Vila Progredior CEP: 05616-00- Município: São Paulo, UF: SP, neste ato representado por Maria Christina Ferreira De Luna CPF sob nº 733.000.558-49 e RG sob o nº 5.390.414-X, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, contratam o que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o serviço de monitoramento 24 horas dos sinais de alarme de segurança patrimonial instalados no imóvel situado à Rua Doutor Clóvis de Oliveira, nº 353- Vila Progredior CEP: 05616-00- Município: São Paulo, UF: SP e seus diversos complementos de serviços, listados no **ANEXO II** desse instrumento.

1.2. O sistema de alarme consta de sensores de diferentes tecnologias (de presença, movimento, abertura, cerca, dentre outros) que detectam ocorrências no imóvel monitorado e transmitem a um painel de alarme que uma vez acionado comunica-se por uma ou mais vias, desde que aqui contratadas, (internet, telefonia móvel ou fixa) com a **CENTRAL DE MONITORAMENTO**. Nessa, os dados são recepcionados e decodificados para tratativas dos eventos e ocorrências de segurança. Operadores de monitoramento especialmente treinados irão tomar as providências necessárias, de acordo com a Tabela de Serviços adquiridos (**ANEXO II**) e a Ficha de Procedimentos de Segurança específica, acionando os órgãos Policiais, clientes, familiares, dentre outros. Uma vez tratadas todas as **ocorrências e eventos de alarme** são armazenadas em banco de dados com storage local e em nuvem.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

1.3. Os equipamentos que detectam e transmitem os dados de alarme de segurança patrimonial no endereço do **CLIENTE** podem ser de propriedade do **CLIENTE**, da **ATMA PROTEÇÃO** ou de terceiros por ela homologados, conforme **ANEXO I**.

1.3.1 As modalidades locação e/ou aquisição parcelada dos equipamentos de segurança são regidas por contrato específico e não constam do objeto desse contrato, que se atém apenas aos serviços de segurança preventiva prestada.

1.3.2 Pelo presente instrumento, compromete-se a **ATMA PROTEÇÃO**, depois de efetivadas as instalações, configurações dos equipamentos e procedimentos de segurança, a prestar os serviços de monitoramento dos sinais de alarme, 24 horas por dia, durante a vigência desse contrato, conforme o disposto acima e complementado no item "Condições Gerais" do presente documento e sempre que as demais situações no local de instalação bem como dos equipamentos, assim o permitirem.

2- PREÇOS E FATURAMENTO

2.1. Pelo pagamento dos serviços de monitoração de alarmes prestados, o **CLIENTE** pagará mensalmente à **ATMA PROTEÇÃO** a quantia inicial de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Observando-se em caso de atraso de qualquer pagamento o disposto no item 2.6

2.2. O pagamento deverá ser efetuado todo dia 05 (cinco) de cada mês vencido, ou seja, do mês subsequente ao da prestação dos serviços de monitoração de alarmes e, quando for o caso, locação de equipamentos, durante todo o período de vigência deste instrumento.

2.3. O valor estipulado na cláusula 2.1. sofrerá correção monetária anualmente, conforme a variação ocorrida no período, seguindo o índice IGP-m (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, pela variação de outro que vier a substituí-lo com propriedade.

2.4. Se durante a vigência do presente contrato vier a ocorrer alteração da ordem econômica ensejadora da necessidade da aplicação de correção monetária por períodos inferiores aos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

doze meses aqui determinados, pactuam as partes desde já a possibilidade de assim proceder-se, independentemente de notificação ou avisos anteriores, obrigando-se a **ATMA PROTEÇÃO** a aplicar o mesmo índice mencionado no item 2.3.

2.5. Concorde desde já o **CLIENTE**, que eventuais atrasos no faturamento ou qualquer concessão de dilação de prazo por parte da **ATMA PROTEÇÃO**, constitui mera liberalidade, não implicando, em hipótese alguma em alterações nas regras de preços e faturamento aqui determinadas.

2.6. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, em caso de atraso nos pagamentos, arcar com a correção monetária integral, na forma da legislação vigente, verificada no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, que será somada à quantia devida na data do vencimento, ao que ainda adicionar-se-á multa de 2% (dois por cento), tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais a suspensão da prestação dos serviços de monitoração ou a rescisão deste contrato, conforme disposto no item rescisão contratual

3. DO PRAZO

3.1. Vigorará este instrumento pelo prazo **ininterrupto** de 12 meses contados da data de sua assinatura, e poderá ser automaticamente renovado, por prazo indeterminado, sem prévio aviso, se do interesse de ambas as partes.

CONDIÇÕES GERAIS

4. DO MONITORAMENTO

4.1. A **ATMA PROTEÇÃO** dispõe de **CENTRAL DE MONITORAMENTO** composta por servidores, equipamentos de recepção de sinais de internet, receptoras de telefonia móvel e fixa, programas de recepção e decodificação dos dados de alarmes, além pessoal especialmente treinado, com a finalidade de receber dados do sistema de alarme instalado no endereço do **CLIENTE** transmitidos por meio de internet ou telefonia móvel ou fixa e registrando-os em bancos de dados e plataforma específica, na forma de sinais codificados que indicam eventuais ocorrências de eventos e suas respectivas tratativas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

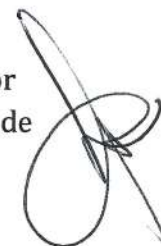
4.1.1. A **ATMA PROTEÇÃO** mantém a **CENTRAL DE MONITORAMENTO** em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 dias por ano, sempre que as condições assim o permitirem.

4.2. Compromete-se a **ATMA PROTEÇÃO** a, durante a vigência deste contrato e nos moldes das instruções fornecidas pelo **CLIENTE**, transcritas na ficha "Procedimento de Segurança", **providenciar socorro**, assim que recepcionados os sinais de acionamento de alarme pela Central de Monitoramento, **por meio de contato telefônico com pessoas e/ou órgãos de segurança por este último determinados** na ficha de procedimentos supramencionada.

4.3. A **ATMA PROTEÇÃO**, entretanto não se responsabiliza pela demora ou inoperância dos órgãos policiais ou de segurança privada assim determinada pelo **CLIENTE**.

4.4. A efetiva prestação dos serviços de monitoramento de alarmes aqui tomados será devida e ter-se-de fato iniciado, somente depois de finalizada a vistoria do equipamento e das instalações locais e comprovado o recebimento da Ficha de Procedimento de Segurança, devidamente preenchida e assinada pelo **CLIENTE**.

4.5. O **CLIENTE** declara ter plena ciência de que os serviços prestados pela **ATMA PROTEÇÃO** são puramente preventivos e que os sinais gerados pelo sistema de alarmes e que são transmitidos à Central de Monitoramento **ATMA PROTEÇÃO** por meio de internet e/ou telefonia fixa ou móvel (GSM) estão sob total responsabilidade do **CLIENTE** e das operadoras de voz e/ou dados por ele contratadas.



4.6. Entende-se o serviço de **Supervisão de Imagem**, quando contratado, que, uma vez recepcionada a ocorrência de alarme, a Central de Monitoramento visualiza o local da instalação por meio das câmeras instaladas no endereço do **CLIENTE**. O serviço é prestado apenas e exclusivamente após a recepção do sinal de alarme, e não tem caráter preventivo. A **ATMA PROTEÇÃO** não grava ou armazena as imagens do local de instalação, que são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**.

5. DA INSTALAÇÃO

5.1. A instalação dos equipamentos de segurança, se assim contratado, será em dias e horário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

comercial, das 08h00min às 18h00min horas.

5.2. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** a execução de serviços e mão-de-obra especiais, tais como preparação e/ou reparos nas redes elétrica e de telefonia, de alvenaria ou estruturais, necessária para perfeita instalação do sistema de alarme adquirido.

5.3. Fica desde já ciente o **CLIENTE** que por todos os meios autoriza a **ATMA PROTEÇÃO** a realizar vistoria e revisão, a fim de checar a integridade e o bom funcionamento do sistema de alarmes existente, se assim for o caso, bem como das instalações feitas no local da instalação, pelo que se poderá cobrar a respectiva taxa.

6. DA MANUTENÇÃO

6.1. Pode o **CLIENTE**, ao escolher seu plano de monitoramento, optar pelo serviço de manutenção corretiva e preventiva oferecido pela **ATMA PROTEÇÃO** que o desobrigará do pagamento da taxa de visitas em caso de chamados por defeitos ou problemas nos equipamentos, desde que não decorrentes de seu mau uso ou conservação.

6.2. Caso ocorra a opção pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva, este serão regido por contrato próprio e nas condições ali estabelecidas, sem prejuízo do aqui contratado.

6.3. O **CLIENTE** que não tiver adquirido o serviço de manutenção preventiva e corretiva pagará pelo chamado a importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) a título de taxa de visita à **ATMA PROTEÇÃO**, correndo por conta exclusiva do **CLIENTE** as despesas com material e/ou equipamentos utilizados e/ou consumidos nos serviços de manutenção executados.

6.4. **Garantia** - Os equipamentos de segurança estão cobertos com a garantia do fabricante, a contar da data de instalação, sendo de responsabilidade do cliente o correto manuseio do sistema.

6.4.1. Em caso de contratação do serviço de instalação dos equipamentos, a **ATMA PROTEÇÃO** fornece garantia de instalação do sistema de 06(seis) meses sobre os serviços executados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

6.4.2. A garantia da instalação não cobre mudanças de locais de equipamentos ou reinstalações;

6.4.3. Este contrato não oferece a cobertura de peças e componentes do equipamento e da instalação que arcará, em qualquer hipótese, com as despesas de trocas, consertos e substituições que venham a ser necessários.

6.5.3. Também são de inteira responsabilidade do **CLIENTE** os custos referentes a componentes de reposição ou que auferam desgaste por uso como: baterias, fusíveis e "leds", cuja aquisição poderá ser feita à parte junto à **ATMA PROTEÇÃO**.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA ATMA PROTEÇÃO

7.1. A **ATMA PROTEÇÃO** declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar ao **CLIENTE** total assistência e serviços altamente especializados, conforme o constante dos itens Do Monitoramento, e a manter a Central de Monitoramento ativa 24 horas, 365 dias por ano, com todos os serviços de recepção e comunicação de dados e/ou de voz operantes para a efetiva prestação dos serviços contratados.

7.2. Contudo, em virtude da natureza dos serviços prestados e impossibilidade de garantia da inocorrência de eventos que venham acarretar prejuízo de ordem material, danos pessoais ou morte a qualquer pessoa, o **CLIENTE** declara expressamente reconhecer que o serviço prestado pela **ATMA PROTEÇÃO** é **puramente preventivo**, a isentando, pois, de toda e qualquer reclamação, responsabilidade ou obrigação, independentemente de sua natureza, civil ou criminal, seja em decorrência de eventuais perdas, furtos, roubos, danos materiais ou pessoais que possam advir tanto ao **CLIENTE** quanto a terceiros.

7.3. Declara o **CLIENTE** expressamente isentar a **ATMA PROTEÇÃO** de responsabilidade em qualquer evento, nos moldes do que determinado no item 7.1. ou ainda por eventuais falhas na prestação dos serviços de monitoramento de alarmes, nas seguintes condições:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

7.3.1. Se houver corte ou suspensão no fornecimento de energia elétrica do imóvel, independentemente do motivo, por um período superior a 04 (quatro) horas.

7.3.2. Se houver paralisação, suspensão corte ou defeito (nas áreas interna ou externa do local de instalação), independentemente do período de duração, nas linhas telefônicas fixas ou móveis, nas operadoras de internet ou outras vias de comunicação utilizada pelo sistema de segurança

7.3.3. Se ocorrerem turbacões ou alteracões no meio ambiente, como descargas elétricas, inundações, e outras, que, de algum modo, danifiquem o equipamento instalado no imóvel do **CLIENTE**.

7.3.4. Se realizarem-se reformas ou serviços no imóvel ou local de instalação do sistema de segurança, com ou sem anuência do **CLIENTE**, que venham a causar-lhes mal funcionamento.

7.3.5. Por utilização indevida do equipamento, ainda que por negligência, imprudência ou imperícia, com culpa ou dolo.

7.3.6. Se o sistema de segurança ou seus componentes permanecerem sem manutenção ou conserto, por negligência, falha ou silêncio do **CLIENTE** em comunicar a ocorrência de evento (s) ou ainda se houver impedimento de acesso dos técnicos da **ATMA PROTEÇÃO** ao local da instalação

7.3.7. Se, ante a alteração de dados cadastrais do **CLIENTE**, este não a comunicar à Central de Monitoramento, por escrito e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores à sua efetiva vigência, na forma do item 4.8.

7.3.8. Se, acionados pela **ATMA PROTEÇÃO**, as autoridades ou órgãos de segurança competentes, bem como as pessoas indicadas pelo **CLIENTE** em sua Ficha de Procedimento de Segurança, não agirem ou o fizerem de modo falho, desatento, vagaroso ou ineficaz.

7.4. Responsabiliza-se a **ATMA PROTEÇÃO** pela ação de seus funcionários e preposto no local dos equipamentos quer seja durante as instalações ou nas manutenções, respondendo por danos materiais que tenham sido, comprovadamente, por estes últimos causados, desde que imediatamente comunicados pelo **CLIENTE**.

7.5. A **ATMA PROTEÇÃO** responsabiliza-se pelo sigilo dos dados pessoais fornecidos pelo **CLIENTE**, comprometendo-se a não divulgá-los, total ou parcialmente, a terceiros.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

8.1. O **CLIENTE** poderá utilizar do equipamento a partir de concluída a vistoria/revisão, obrigando-se a:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

8.1.1. Utilizá-lo corretamente e de acordo com as instruções previamente fornecidas pela **ATMA PROTEÇÃO** e sobre as quais o **CLIENTE** expressa ter plena ciência.

8.1.2. Mantê-lo no local exato da instalação, não efetuando reparos, manutenções ou adaptações. Ficando qualquer mudança ou adaptação permitida somente ante o prévio consentimento por escrito da **ATMA PROTEÇÃO**.

8.1.3. Não o ceder, sublocá-lo, transferi-lo, parcial ou totalmente a terceiros, a qualquer título, sem prévia comunicação à **ATMA PROTEÇÃO**, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.1.4. Quando se tratar de equipamento locado junto à **ATMA PROTEÇÃO**, fazer valer todos os seus direitos de posse e propriedade, inclusive perante terceiros que deverão ser notificados pelo **CLIENTE**, a fim de impedir sua penhora, arresto, sequestro e arrecadação, entre outros, cuja ocorrência deverá ser imediatamente comunicada à **ATMA PROTEÇÃO**.

8.2. Contratar e manter operante as vias de comunicação necessárias à comunicação dos dados do sistema de segurança, como operadora de internet e telefonia, com as especificações exigidas no presente contrato para o perfeito funcionamento do sistema.

8.2.3. Fica desde já responsável o **CLIENTE** pela imediata comunicação à **ATMA PROTEÇÃO** de qualquer alteração ocorrida em sua ficha de Procedimento de Segurança, inclusive quanto às pessoas que devam ser contatados, números de telefones, e-mail ou outra forma de contato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores à sua efetiva vigência, haja vista a que a falta destes dados impossibilita a boa e correta prestação dos serviços de monitoração de alarmes avençado.

8.3. Comunicar de imediato à **ATMA PROTEÇÃO** qualquer defeito ou necessidade de manutenção.

8.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **ATMA PROTEÇÃO** para a realização de vistorias, revisões, manutenção ou reparos nos equipamentos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

8.5. O **CLIENTE** obriga-se ainda a pagar pontualmente as mensalidades e faturas de material de reposição e serviços contratados à parte, nos bancos indicados pela **ATMA PROTEÇÃO** através de boletos, ou ainda, aos prepostos indicados e autorizados, sobre o que o **CLIENTE** será prévia e devidamente avisado.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. A parte que infringir qualquer das obrigações assumidas neste contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação ou intimação judicial, o que se fará sempre por escrito e com 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data da efetiva comunicação.

9.1.2. Ao termino deste ou em caso de rescisão antecipada, a **ATMA PROTEÇÃO** notificará o **CLIENTE** sobre o desligamento do sistema de alarmes instalado em seu imóvel da Central de Monitoramento, sem prejuízo das demais condições e penalidades neste previstas.

9.2. É vedado ao **CLIENTE** transferir a terceiros as obrigações e direitos oriundos deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ATMA PROTEÇÃO**.



10. DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A **ATMA PROTEÇÃO** considerará **suspenso** de pleno direito este contrato, deixando de prestar temporariamente os serviços firmados, até a efetiva regularização do débito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou intimação, caso o **CLIENTE** mantenha-se inadimplente por período superior à 15 (quinze) dias após o vencimento de 01 (uma) parcela devida.

10.2. A **ATMA PROTEÇÃO** considerará **rescindido** de pleno direito este contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou intimação, nos seguintes casos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

10.2.1. Inadimplência por períodos superiores à 30 (trinta) dias, após o vencimento de 01 (uma) parcela devida, o que levará ao cancelamento dos serviços contratados e cobrança da multa contratual constante do item 10.3.

10.2.2. Se constatados, nas linhas telefônicas, operadoras ou outros equipamentos de transmissão de dados do sistema de alarmes e câmeras, bem como nas instalações elétricas, defeitos pré-existentes e/ou insanáveis que impossibilitem à efetiva e eficiente prestação de serviços.

10.2.3. Se, a exclusivo entendimento da **ATMA PROTEÇÃO**, os equipamentos instalados estejam sujeitos a danos, destruições de qualquer espécie ou apropriação indébita por qualquer pessoa.

10.2.4. Na hipótese de falência, concordata e insolvência.



10.3. O cancelamento desse contrato antes do período de 12 (doze) meses, implicará na multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

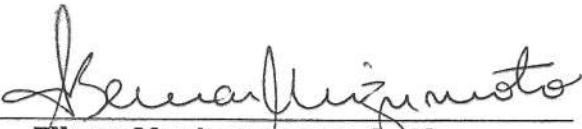
11. FORO

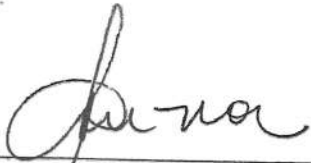
As partes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por ser assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento composto de 6 páginas em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo para os fins de direito.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

São Paulo, 01 de outubro de 2022.


Elkron Monitoramento de Alarmes
Eireli


Condomínio Edifício Tocantins



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

ANEXO I

Equipamentos Instalados no local:

1 Central de Alarmes AMT 2018 E G (IP c/ GPRS) – Teclado incluso

2 Botões de Emergência Fixo

1 Sirene Taty

1 Cabo de Serviço ATMA

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized capital letter 'R' with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

ANEXO II

1.1. Serviços prestados:

SIM / NÃO	SERVIÇOS CONTRATADOS	VALOR MENSAL
SIM	Monitoramento	Bonificado
SIM	Teste de Comunicação a cada 06 Horas	Bonificado
SIM	Relatório via e-mail	Bonificado
SIM	Inspeção Móvel	Bonificado
SIM	Sistema de Comunicação via GPRS	Bonificado
SIM	Controle de Abertura/Fechamento (horário não permitido)	Bonificado
SIM	Visualização de Imagem, mediante acionamento do alarme	Bonificado
Total da Parcela Mensal		R\$ 340,00

